



SENADO FEDERAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 054/2014, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa CIELO S.A., que tem por objeto a prestação de serviços de captura, transmissão, processamento e liquidação de transações eletrônicas e manuais com cartões de crédito e débito, nas vendas das publicações realizadas nas livrarias presenciais, em feiras e/ou bienais de livro por todo o país e na livraria virtual do SENADO FEDERAL, com fornecimento de terminais de captura de transações móveis e fixos.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa CIELO S.A., neste ato representada pelo Sr. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR e pela Sra. RENATA BAIENSE DE PAIVA GRECO, tendo em vista a manifestação da Gestão, documento nº 00100.094833/2015-90, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.094732/2015-19, o Parecer nº 663/2015 - ADVOSF, documento nº 00100.108082/2015-04, a autorização da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.117779/2015-68, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.003200/2012-18, resolvem aditar o Contrato nº 054/2014, com base na sua Cláusula Décima Segunda, no Anexo V ao Ato nº 12/2014 da Comissão Diretora do Senado Federal (Política de Contratações do Senado Federal), no Ato nº 9/2015 da Diretoria-Geral do Senado, no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 054/2014 fica prorrogado de 2 de setembro de 2015 a 1º de setembro de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação para o mesmo objeto, decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA

Tendo em vista renegociação proposta pela CONTRATADA no documento nº 00100.094732/2015-19, fica alterado o *caput* da CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO VALOR DAS TRANSAÇÕES do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste Contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA constante do documento nº 00100.094732/2015-19. A forma de pagamento será por





SENADO FEDERAL

meio do repasse líquido efetuado pela CONTRATADA do valor devido ao SENADO, ou seja, a CONTRATADA abaterá do montante de créditos devido ao SENADO o valor referente à locação mensal e à taxa de administração, na forma dos Parágrafos seguintes, não sendo permitido em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Quant.	Especificação	Preço Unitário	Preço Unitário Anual
1	5	Terminal Móvel CATSER:24970	R\$ 116,90	R\$ 1.402,80
Item	Quant.	Especificação	Taxa %	
2	1	Taxa de Administração para a utilidade de cartão de débito CATSER:24970	2,05	
3	1	Taxa de Administração para a utilidade de cartão de crédito CATSER:24970	3,04	
TOTAL: R\$ 584,50 MENSAL. Para 5 (cinco) terminais móveis				

PARÁGRAFO ÚNICO - Em virtude da renegociação prevista no *caput* e da nova base econômico-financeira decorrente desta, não será aplicado o reajuste previsto na Cláusula Sétima do Contrato para o período ora prorrogado, correspondente à variação do INPC referente ao período compreendido entre setembro de 2014 (mês da assinatura do Contrato) e setembro de 2015 (mês do primeiro aniversário do Contrato), permanecendo o preço renegociado como o vigente para o período ora prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2015NE002187, de 31 de agosto de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Primeiro Termo de Apostilamento, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

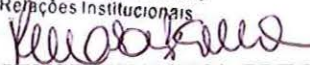
Brasília-DF, 01 de setembro de 2015.


ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR
VICE-PRESIDENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA CIELO S.A


Manoel Pinto de Souza Junior
Vice Presidente Executivo
Relações Institucionais

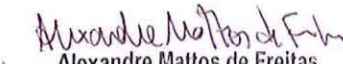

RENATA BAIENSE DE PAIVA GRECO
VICE-PRESIDENTE COMERCIAL CIELO S.A


Renata Greco
Vice Presidente Executiva
Comercial Grandes Contas



Testemunhas:


Diretor da SADCON


Alexandre Mattos de Freitas
Chefe do SECON
Matrícula: 256400
Coordenador da COPLAC